



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.668, DE 26 DE ABRIL DE 2012.
(DOM 26.04.2012 – N. 2917, ANO XIII)

INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Manaus o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Manaus o Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores.

§ 1.º Considera-se como violência, nos termos da presente Lei, qualquer ato envolvendo agressão física ou moral, ou que resulte em dano patrimonial, direcionada ao educador, não se confundindo com a indisciplina no âmbito da relação pedagógica propriamente dita.

§ 2.º Para os propósitos desta Lei, o termo educadores refere-se a todos os profissionais que atuam no meio escolar, concernente a professores, dirigentes educacionais, pedagogos, orientadores educacionais, agentes administrativos, entre outros.

Art. 2.º O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência Contra os Educadores será celebrado, anualmente, durante o mês de outubro.

Parágrafo único. A instituição do referido mês tem como objetivos:

I – promover o debate e a prevenção da vitimação dos educadores no exercício das suas funções;

II – sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral acerca do problema;

III – criar interfaces entre a escola e a sociedade, a partir das quais possam ser desenvolvidas políticas públicas voltadas para a melhoria das relações no ambiente educacional, em proveito da qualidade de ensino, dos educadores e dos alunos.

Art. 3.º VETADO.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de abril de 2012



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus.

JOÃO COÊLHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 26 de abril de 2012.

Ano XIII, Edição 2917 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.667, DE 26 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE sobre a desafetação da área verde que especifica, reestrutura os índices urbanísticos do Conjunto Habitacional Cidade Nova, 5ª etapa, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada a parte equivalente a 34.239,25m² da área verde localizada nas Ruas 220/225, núcleos 21 e 22 do Conjunto Habitacional Cidade Nova, 5ª Etapa, conforme consta do Projeto do aludido Conjunto, aprovado em 17 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Fica alterada a destinação de parte da área verde, equivalente a 34.239, 25m², passando doravante à condição de área institucional, com vistas a atender à ampliação da rede assistencial de saúde, com a construção de unidade básica de saúde e posto de coleta, distrito de saúde norte e distrito de endemias norte, centro de especialidades odontológicas tipo III – norte, farmácia gratuita e laboratorial distrital.

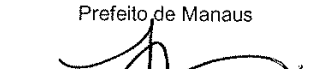
Art. 3º Após a transformação da área pretendida, a área verde do Conjunto Habitacional Cidade Nova, 5ª etapa, ficará com 677.314,32 m², correspondente ao percentual de 40,63%, que continuará atendendo ao mínimo legal de 10% exigido pelas leis urbanísticas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar planta atualizada do Conjunto Cidade Nova, 5ª etapa, cabendo à Procuradoria-Geral do Município providenciar o registro das áreas verdes e institucionais definidas nesta Lei, para incorporação das mesmas ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de abril de 2012


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.668, DE 26 DE ABRIL DE 2012

INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Manaus o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Manaus o Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores.

§ 1º Considera-se como violência, nos termos da presente Lei, qualquer ato envolvendo agressão física ou moral, ou que resulte em dano patrimonial, direcionada ao educador, não se confundindo com a indisciplina no âmbito da relação pedagógica propriamente dita.

§ 2º Para os propósitos desta Lei, o termo educadores refere-se a todos os profissionais que atuam no meio escolar, concernente a professores, dirigentes educacionais, pedagogos, orientadores educacionais, agentes administrativos, entre outros.

Art. 2º O Mês Municipal de Reflexão sobre a Violência Contra os Educadores será celebrado, anualmente, durante o mês de outubro.

Parágrafo único. A instituição do referido mês tem como objetivos:

I – promover o debate e a prevenção da vitimação dos educadores no exercício das suas funções;

II – sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral acerca do problema;

III – criar interfaces entre a escola e a sociedade, a partir das quais possam ser desenvolvidas políticas públicas voltadas para a melhoria das relações no ambiente educacional, em proveito da qualidade de ensino, dos educadores e dos alunos.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de abril de 2012


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil